

**DISPÕE SOBRE AS VIAGENS
OFICIAIS E A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VIÇOSA DO
CEARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, faz saber
que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:**

**CAPITULO I
DO REGULAMENTO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO**

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, a concessão de diárias a Vereadores(as) e Servidores(as), para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, municipais, estaduais e/ou federais para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo do município de Viçosa do Ceará/CE e do exercício da atividade parlamentar.

II - Para a participação em encontros, cursos, congressos, seminários, simpósios e similares, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o adequado desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), Câmaras Municipais de outros municípios, União dos Vereadores do Ceará (UVC), Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes às matérias em tramitação sobre o Legislativo viçosense e/ou tratar de assuntos pertinentes a sua atuação parlamentar e institucional no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE.

§1º. O(a) Vereador(a) e/ou Servidor(a) que desejar obter a concessão de diária deverá apresentar requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao evento, solicitando a diária e demonstrando a necessidade do deslocamento, o dia da viagem, a repartição pública ou privada a ser visitada e o assunto que será tratado.

§2º. Para obtenção da diária, o (a) Vereador (a) e/ou Servidor (a) deverá comprovar através de declaração, certidão, certificados ou protocolos que registrem o comparecimento do solicitante ao evento, bem como fotografias do solicitante no local do evento, devendo junta-los ao requerimento padrão de solicitação de diárias que deverá ser solicitado junto a Direção Administrativa da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

CAPÍTULO II **DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 2º. Os(as) Vereadores(as) e Servidores(a) do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O número máximo de cursos, congressos, seminários e simpósios fora do estado, limitar-se-á em número de 05 (cinco) por ano para cada Vereador (a) e/ou Servidor (a).

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, salvo quando expressamente prevista em legislação superior.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal for beneficiado com diárias, caberá ao(a) Diretor(a) Administrativo da Câmara Municipal a competência prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO III **DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 6º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela abaixo:

CARGO	DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ (REGIÃO SERRA DA IBIAPABA)	DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ (DEMAIS MUNICÍPIOS DO INTERIOR)	DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 1.500,00
DEMAIS VEREADORES (AS) E DEMAIS MEBROS DA MESA DIRETORA	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00	R\$ 1.400,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00



Art. 7º. As despesas aéreas e com inscrições referentes a encontros, cursos, congressos, seminários, simpósios e similares serão custeados pelo Poder Legislativo, sendo que, as demais despesas de viagem serão contempladas pelas diárias concedidas para fazer frente às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Art. 8º. Quando o(a) Vereador(a) ou Servidor(a) se afastar para fora do município por período superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento para fora do município por período igual ou inferior a 12 (doze) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º. O valor das diárias será anualmente ajustado utilizando-se como referência a variação do índice IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 10º. A solicitação de diária deverá ser feita por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal.

§1º. O requerimento de diária deverá ser protocolado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para fora do município e 05 (cinco) dias para fora do estado.

§2º. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, que poderá deferir ou indeferir a solicitação se entender conveniente ou não ao Poder Público e administração.

CAPÍTULO V DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 11º. A diária integral é devida a cada período superior a 12 (doze) horas de afastamento do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias previstos à realização do evento ou similares.

Parágrafo único. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo pertencente à Câmara Municipal, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término do evento, ao (a) Diretor (a) Administrativo da Câmara Municipal, para posterior autorização do Presidente da Câmara.

Art. 12º. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I — No deslocamento de Vereador (a) e/ou Servidor (a) com duração inferior a 06 (seis) horas;

II — Quando o deslocamento do(a) Vereador(a) ou Servidor(a) se der dentro do município de Viçosa do Ceará/CE.

Art. 13º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 14º. O pagamento das diárias poderá ser efetuado de forma antecipada, em até 24 (vinte e quatro) horas da data de início do deslocamento, conforme prevê o Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, ou posterior à viagem.

Art. 15º. O (a) Servidor (a) e/ou Vereador (a) que utilizar-se de veículo próprio para viagens, não fará jus à indenização das despesas com combustível ou depreciação do veículo.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Câmara Municipal e/ou ao gestor/ordenador que autorizou a concessão da diária, a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

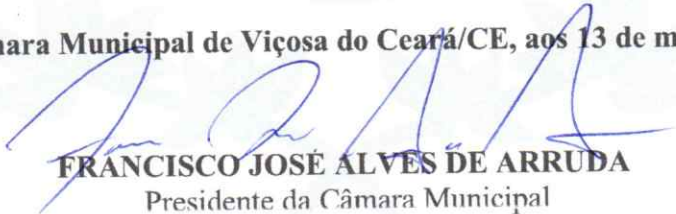
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Viçosa do Ceará/CE, consignadas no Orçamento do Município de Viçosa do Ceará/CE.

Art. 18º. Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 19º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a **Resolução nº 004/2024**.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 13 de março de 2026.



FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026